

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I.	PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a)	Créditos enquadrados no art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.....	4
b)	Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	6
c)	Créditos pagos nos termos do Plano	7
d)	Créditos Trabalhistas Excedentes	12
e)	Considerações Finais.....	15
IV.II.	PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	15
IV.III.	PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	15
a)	Credores parceiros ou estratégicos.....	19
IV.IV.	CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00.....	21
IV.V.	PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	21
IV.VII.	CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS.....	24
IV.VIII.	CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00.....	25
V.	CONCLUSÃO	26

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **maio de 2026**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Até o encerramento do mês de **maio de 2026**, **34** credores trabalhistas receberam seus créditos, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
ADRIANA MARIA SANTANA	1.092,15	1.423,32
ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	3.002,41	3.900,00
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	4.055,56	4.555,39
ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	1.434,95	2.126,34
ANA PAULA DOS P V TREVISAN	2.420,35	2.420,35
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	1.761,11	1.863,04
CAROLLINNE GONCALVES SILVA	1.788,14	1.981,50
CAUE LUAN SILVA	2.926,77	2.926,77
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	2.569,95	2.899,83
FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	764,52	764,52
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	1.788,71	1.947,55
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	1.769,64	1.903,37
GIOVANNA MENEZES MARTINS	1.027,04	1.298,90
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	4.739,27	5.743,20
GLAUCIA MARIA DIAS	2.264,71	2.718,73
ISABELA C DA SILVA CARBONERI	1.762,98	1.773,77
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	1.459,86	1.469,16
JORGE AGUIAR	1.559,91	1.559,91
KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	3.011,90	3.112,10
MANOEL JOSE RIBEIRO	965,54	1.777,35
MARCIO ALVES BATISTA	1.581,31	1.803,76
MARCOS ANTONIO DAVID	1.797,28	1.797,28
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1.761,11	1.831,03
MICHELY SANTOS FREDE	3.086,54	3.105,46
NOEMI DA ROCHA CAULADA	2.706,08	3.547,14

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
PATRICIA LEMOS DA SILVA	2.490,22	2.528,43
RENAN DE ALMEIDA SILVA	1.644,04	1.732,34
RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	1.642,85	2.110,96
SAMUEL BELO MARQUES	1.459,86	1.459,86
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.902,85	1.902,85
SERGIO PEREIRA DA COSTA	1.639,70	1.778,20
TAIANA DUTRA DE CASTRO	3.259,62	4.218,89
VALDIR FERREIRA BATISTA	2.063,83	2.450,00
VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	2.381,98	3.121,23
Total	71.582,74	81.552,53

Conforme já consignado nas circulares anteriormente apresentadas, verifica-se que apenas as credoras HELEN CRISTINY S. DE OLIVEIRA e MIRIAM SEVERINO RAMOS permanecem com saldo pendente de quitação relativamente às verbas enquadradas na hipótese prevista no artigo 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão de inconsistências bancárias que impossibilitaram a efetivação dos pagamentos.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Créditos pagos nos termos do Plano

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos arrolados nesta classe seriam pagos em parcela única, com início previsto para setembro de 2021, devendo ser integralmente quitados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de homologação do Plano, prazo este que se encerrou em 15/09/2022.

No entanto, cumpre informar que, na presente data, a condição de pagamento ainda se encontra em fase de cumprimento, tendo em vista a inclusão de novos credores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas nos respectivos Incidentes Processuais de Crédito, bem como em decorrência do fornecimento intempestivo de dados bancários por parte de diversos credores.

No período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, maio de 2026, houve a realização de pagamentos pelas Recuperandas, conforme será demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	29/05/2026	91.754,46
ELAINE C. NASCIMENTO ZAVITOSKI	29/05/2026	25.928,55
JULIANA CRISTINA MUNIZ	29/05/2026	45.224,19
MANOEL JOSE RIBEIRO	29/05/2026	18.415,69
RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	29/05/2026	11.477,35
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	29/05/2026	1.959,41
Valor Total		194.759,65

No que se refere à credora Elaine C. Nascimento Zavitoski, verificou-se que o crédito originalmente inscrito no Quadro Geral de Credores perfaz o montante de R\$ 98,98. Contudo, conforme demonstrado na

tabela acima, a Recuperanda efetuou pagamento em favor da credora no valor de R\$ 25.928,55, evidenciando significativa divergência entre o valor originalmente arrolado e o montante efetivamente quitado.

Diante da inconsistência identificada, diligenciou-se junto à Recuperanda para esclarecimento dos critérios adotados para apuração do valor pago. Em resposta, a Recuperanda informou que o pagamento foi realizado com base na Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista expedida nos autos nº 1000244-87.2021.5.02.0035, considerando o valor do crédito reconhecido naquele incidente, com aplicação do deságio de 50% previsto no Plano de Recuperação Judicial, bem como da atualização monetária e demais encargos incidentes, resultando no montante efetivamente pago.

Dessa forma, esta Administradora Judicial está analisando a documentação apresentada e a compatibilidade dos valores considerados pela Recuperanda com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, reportando oportunamente eventuais conclusões ou divergências apuradas nos próximos relatórios de fiscalização.

No mais, a título de conhecimento, apresenta-se a seguir o montante total adimplido até 31/05/2026:

Relação de Credores	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.870,22
AILTON BARBOSA DA SILVA	12.832,79
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	33.660,18
ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	32.983,34
ANDERSON TELIS	90.668,92
ANDRE FRANCISCO ALVES	29.605,39
ANDRE MARCELO DE MOURA	6.332,49
ANTONIO MARCOS DUTRA	48.339,25

Relação de Credores	Total pago
APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA	18.473,85
BENEDITO ISRAEL DE PAULA	75.949,75
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	3.084,86
CECILIA LOPES SAUER	19.349,83
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	91.754,46
CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS	25.632,15
DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	3.623,99
DEBORA CRISTINA DA SILVA	89.441,32
DENISE MELO CARDOZO ROCHA	5.011,90
EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	7.096,87
ELAINE C. NASCIMENTO ZAVITOSKI	25.928,55
ELAINE DE BARROS DAMASIO	37.694,16
ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES	13.417,27
ELISABETE CORDEIRO	88.402,85
ERIKA NUNES BESSA	16.026,82
ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	7.503,56
ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	40.067,04
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	11.019,28
FÁBIO FINOTELLI	42.435,78
FABIANO RIBEIRO DE JESUS	19.208,43
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	4.382,09
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	12.936,57
GILMARA ALVES DA SILVA	27.998,73
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	8.526,91
JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	5.775,71
JHABER FAYES KHALED	57.998,70
JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA	55.343,00
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	5.787,60
JORGE AGUIAR	1.334,64

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
JORGE AGUIAR	8.461,75
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	98.190,12
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	43.479,61
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	86.596,01
JULIANA CRISTINA MUNIZ	45.224,19
KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	7.765,69
LEANDRO GABRIEL DA SILVA	644,69
LUCIA MARIA MENDES CUNHA	1.525,86
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	50.211,59
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	4.430,80
MANOEL JOSE RIBEIRO	18.415,69
MARCELO MOURA DE ASSIS	36.675,23
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	65.603,83
MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA	27.930,99
MARCOS ANTONIO DAVID	7.171,61
MARCOS ANTONIO DAVID	21.905,92
MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO	16.145,67
MARCIO ALVES BATISTA	2.104,16
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	97,76
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	5.354,61
MARIA CELIA TORRES SANTOS	54.594,30
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.925,54
MARLENE SILVA ALVES	2.145,59
MARISA DA CONCEICAO DIAS	14.744,13
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	8.417,94
OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	12.166,25
PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	43.046,49
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	8.821,56
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	3.915,01

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
PATRICIA LEMOS DA SILVA	15.234,50
PATRICIA LEMOS DA SILVA	6.829,23
PATRICIA MARQUES COSTA	16.307,49
PATRICIA MOREIRA DE MELO	29.763,64
PAULO ROGÉRIO ALVES	7.853,71
RENAN DE ALMEIDA SILVA	3.495,31
RENAN DE ALMEIDA SILVA	4.244,41
REGINALDO PEREIRA DA CUNHA	59.678,12
RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	11.477,35
ROSA OLIMPIA MAIA	880,93
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	86.142,10
SAMUEL BELO MARQUES	2.359,15
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.093,79
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	10.354,26
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	1.959,41
TAIANA DUTRA DE CASTRO	10.162,07
TANIA APARECIDA CYRIACO	27.136,80
TANIA LOPES DIODATO DE LIMA	33.851,44
TARIK GUEDES FERNANDES	87.451,53
TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO	11.065,63
VALDA SOUZA GOMES	15.750,25
VALDIR FERREIRA BATISTA	14.745,36
VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	2.904,95
WAGNER HILARIO	2.217,24
WASHINGTON GOMES JUNIOR	30.925,93
WILLIAM PEREIRA LIMA	7.914,37
Total	2.278.010,81

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Apresenta-se, a seguir, a relação atualizada dos credores que encaminharam seus respectivos dados bancários, mas que ainda permanecem com pagamento pendente de comprovação.

RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
CAUE LUAN SILVA	24/07/2023
DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	17/05/2022

Quanto ao credor CAUÊ LUAN SILVA, conforme já relatado em circulares anteriores, permanece pendente a definição do *quantum debeat* na Reclamação Trabalhista nº 1001144-87.2020.5.02.0073. Verifica-se, de acordo com o andamento processual, que a demanda se encontra em fase recursal, não havendo, até o presente momento, a liquidação do crédito e nem a expedição da respectiva certidão para fins de habilitação, nos autos da Recuperação Judicial.

No que se refere ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, registra-se que a matéria está sob análise desta Administradora Judicial, razão pela qual os esclarecimentos pertinentes serão apresentados oportunamente.

Ressalta-se que, esta Administradora Judicial permanece acompanhando, em âmbito administrativo, o processo de regularização dos pagamentos devidos aos credores acima relacionados. Tão logo seja concluída a referida regularização, as informações correspondentes serão devidamente consolidadas e oportunamente informadas nos autos.

d) Créditos Trabalhistas Excedentes

Conforme previsto na Cláusula 10.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber, **R\$ 165.000,00 (cento**

e sessenta e cinco mil reais), a quantia que exceder esse limite será pago nos termos da classe III - créditos quirografários.

Nesses termos, os pagamentos referentes à porção trabalhista excedente ao referido limite tiveram início em julho de 2025, com parcelas de periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/07/2026.

No mais, informa-se que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, as Recuperandas promoveram a regularização da 2ª parcela devido ao credor Anderson Telis, conforme demonstrado a seguir:

Credor	Parcela	Data de pagamento	Total Pago
ANDERSON TELIS	2ª Parcela	27/05/2026	9.336,95
Total			9.336,95

Desse modo, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores enquadrados nesta condição:

Relação de Credores	Total Pago
ANDERSON TELIS	18.631,03
DEBORA CRISTINA DA SILVA	2.163,29
ELISABETE CORDEIRO	536,43
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	2.635,52
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	1.205,45
TARIK GUEDES FERNANDES	6.104,23
Total	31.275,95

Quanto ao credor JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, cumpre informar que esta Administradora Judicial, ao analisar o pagamento efetuado pela Recuperanda, não conseguiu identificar a qual condição de pagamento o referido adimplemento se referia. Diante disso, a Recuperanda foi instada a prestar esclarecimentos, oportunidade em que informou que o valor pago correspondia ao crédito sujeito à Classe III – Créditos Quirografários, tendo em vista que o crédito arrolado na Classe I já havia sido integralmente quitado em 10/04/2026.

Não obstante, esta Administradora Judicial verificou a existência de possível divergência interpretativa quanto à aplicação dos termos do Plano de Recuperação Judicial. Isso porque, no entendimento desta Auxiliar do Juízo, o crédito originalmente arrolado na Classe I ultrapassa o limite de 150 salários-mínimos, de modo que o montante excedente deveria ser submetido às condições de pagamento previstas para a Classe III – Créditos Quirografários.

Por outro lado, segundo o entendimento adotado pela Recuperanda, não remanesce saldo a ser pago na Classe I, subsistindo apenas as obrigações relativas ao crédito enquadrado na Classe III.

Dessa forma, esta Administradora Judicial dará prosseguimento às tratativas junto à Recuperanda para obtenção de esclarecimentos acerca do racional adotado, bem como para verificar a necessidade de eventual regularização dos pagamentos realizados, sendo que quaisquer atualizações relevantes sobre o caso serão oportunamente reportadas nos próximos relatórios.

Por fim, ressalta-se, ainda, que, dentre os credores cujos créditos excederam o limite de 150 salários-mínimos, apenas os credores Claudilene Sebastiana Pereira e Miguel Pinheiro Martins Junior ainda não apresentaram seus dados bancários.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

e) Considerações Finais

No que se refere ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, registra-se que a matéria está sob análise desta Administradora Judicial, razão pela qual os esclarecimentos pertinentes serão apresentados oportunamente.

Na mais quanto aos depósitos judiciais efetuados em favor de sua patrona, em cumprimento à decisão proferida às fls. 9.336/9.338 do processo nº 1010387-44.2023.8.26.0554, cumpre informar que esta Administradora Judicial ainda se encontra apurando eventual correspondência dos valores depositados ao percentual de 30% do crédito titularizado pelo credor, sendo que as conclusões pertinentes serão oportunamente reportadas nos autos.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 511 (quinhentos e onze) credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Com fundamento na Cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os Credores Quirografários farão jus ao recebimento de suas parcelas acrescidas de atualização monetária pela Taxa

Referencial (TR), bem como de juros de 1,5% ao ano, ambos incidentes sobre cada parcela, contados a partir da data de homologação do Plano.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/07/2026.

Não obstante, registra-se que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, correspondente ao mês de maio de 2026, as Recuperandas realizaram os seguintes pagamentos:

Relação de Credores	Parcela	Data de pagamento	Total Pago
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	2ª Parcela	29/05/2026	3.458,75
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA	2ª Parcela	29/05/2026	503,66
Valor Total			3.962,41

Faz-se necessário consignar que, no tocante ao credor Profarma Specialty S.A./CM PFS Hospitalar S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.), conforme mencionado na circular anterior, a Recuperanda havia efetuado pagamento ao credor. Considerando que havia duas parcelas pendentes de adimplemento, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca do montante pago, tendo as Recuperandas confirmado que o valor adimplido corresponde ao pagamento das duas parcelas em aberto.

Dessa forma, demonstram-se a seguir os valores considerados para o adimplemento de cada parcela devida ao referido credor:

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Parcelas	Data de Pagamento	Valor Pago
1ª Parcela	24/04/2026	669,41
2ª Parcela	24/04/2026	732,41
Total		1.401,82

No mais, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até a data base desse relatório:

Relação de Credores	Total Pago
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	8.637,11
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	6.892,98
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	4.514,89
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA	2.075,79
CM HOSPITALAR SA	372,49
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	11.199,78
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	10.272,23
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	1.455,86
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	6.357,53
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	16.527,00
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA	979,72
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	513,42
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	91,36
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	2.668,28
PROFARMA SPECIALTY SA./CM PFS Hospitalar S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.)	1.401,82
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	156,05
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	1.141,94
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	128,56
Valor Total	75.386,81

Cumpra-se informar que, no tocante ao credor JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, esta Administradora Judicial vinha relatando, nas

circulares anteriores, que o referido credor havia apresentado seus dados bancários em 20/10/2025, não tendo, contudo, recebido o pagamento das parcelas então vencidas.

Entretanto, após a Recuperanda ser questionada acerca do pagamento no valor de R\$ 411,79, realizado em 29/05/2026 em favor do referido credor, foi esclarecido que o montante adimplido se refere ao crédito arrolado na presente classe de credores.

Não obstante, conforme exposto no item “d” do tópico IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I da presente circular, foi identificada divergência interpretativa quanto à aplicação dos termos do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual a questão ainda carece de esclarecimentos adicionais por parte da Recuperanda.

Dessa forma, após o recebimento dos esclarecimentos solicitados e a análise das informações pertinentes, eventuais atualizações acerca do caso serão oportunamente reportadas por esta Administradora Judicial.

No que se refere ao credor PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., registra-se que os respectivos dados bancários foram apresentados em 01/03/2024. Contudo, em razão de inconsistências bancárias verificadas nas informações encaminhadas, as Recuperandas não lograram êxito na efetivação dos pagamentos devidos ao referido credor.

Dessa forma, permanece pendente a apresentação de novos dados bancários válidos pelo credor, a fim de viabilizar a regularização dos pagamentos pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **63** (sessenta e três) credores, cujos dados

bancários não foram apresentados e que, portanto, a Recuperanda está impossibilitada de realizar os devidos pagamentos.

a) Credores parceiros ou estratégicos

Aos credores que se enquadrarem na categoria de Parceiros ou Estratégicos, será feito o pagamento do saldo devedor, com atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano, computados sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano. Para início dos pagamentos (principal + encargos), prevê-se, ainda, carência de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano, com prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais.

Dessa forma, considerando que a terceira parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	45.078,00
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	620,27
ALOCAMA LOCACAO DE MOVEIS LTDA	19.602,40
CLARO S.A.	657,47
CORPFLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	3.253,65
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	6.171,72
FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO	15.939,44
FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	14.334,33
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	62.840,09
HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA	457,61

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	863,05
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	3.059,21
ITURAN SERVICOS LTDA	320,57
LABORATORIOS B BRAUN SA	2.418,06
LOCALIZA FLEET S.A.	1.821,18
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	274.513,13
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	349,91
MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	1.272,08
MICROSENS S/A	603,12
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	12.402,30
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	12.492,56
SALESFORCE INC	79.152,47
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	890,93
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	46.282,80
SSEV PARTICIPACOES SA	6.895,40
TELEFONICA BRASIL SA	16.003,51
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	567,10
TOTVS SA	2.480,39
Total	631.342,75

Rememora-se que, na última circular, foi reportada pendência relacionada à localização do protocolo do instrumento de cessão de crédito firmado entre a Defence e a Norte Securitizadora.

Em 25/05/2026, em resposta ao questionamento formulado por esta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que o referido instrumento foi regularmente protocolado às fls. 12.058/12.062 dos autos.

Nesse contexto, o instrumento de cessão de crédito encontra-se sob análise desta Administradora Judicial, a fim de verificar sua

regularidade e os efeitos decorrentes da operação. Eventuais inconsistências identificadas ou novas informações relacionadas ao caso serão oportunamente reportadas nas próximas circulares.

Por fim, destaca-se que, até o momento de elaboração desta circular, **25** (vinte e cinco) credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

IV.V. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, há a previsão de **carência 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da**

data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com prazo total para pagamento em 8 anos, em parcelas semestrais.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu no mês de janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

No mais, ainda permanece pendente de regularização o pagamento da 1ª e 2ª parcela devida ao credor Saludem Comércio de Móveis Hospitalares, conforme já consignado em circular anterior.

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários	Parcela em Atraso
SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES	07/04/2022	1ª e 2ª Parcela

Cumprir informar que as Recuperandas tentaram efetuar o pagamento ao credor SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES, contudo, a operação não foi concluída em razão de inconsistências nos dados bancários informados.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao efetivo acompanhamento da regularização dos pagamentos, bem como à verificação do fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem

disponibilizadas novas informações e apresentados os respectivos documentos comprobatórios.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI	1.380,78
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.594,70
DROGARIA MONTANA LTDA	7.101,77
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	5.293,41
DROGARIA VIOLETA LTDA	1.645,91
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	341,39
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	5.144,48
NOXTER DO BRASIL LTDA	1.302,8
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	8.918,88
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	1.764,24
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	1.341,69
Total	45.830,05

Por fim, informa-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **75** (setenta e cinco) credores, cujos dados bancários não foram apresentados à Recuperanda para o devido pagamento de seus créditos.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidente sobre cada e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, o Modificativo prevê **carência de 12 meses para início dos pagamentos (principal + encargos)**, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com **prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais**.

Dessa forma, considerando que a terceira parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

No mais, esta Administradora Judicial ainda identificou a ausência de pagamento da 3ª parcela em relação aos credores abaixo relacionados:

Relação de Credores
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME

No que se refere ao credor PRC Participações Ltda., a Recuperanda informou que não foi possível realizar o pagamento em razão do encerramento da conta bancária anteriormente indicada para o recebimento do crédito. Acrescentou, ainda, que, até o momento, não foi possível obter dados bancários atualizados do credor, tendo em vista que, não há advogado habilitado nos autos para representá-lo, circunstância que tem dificultado a regularização do pagamento.

Diante disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	2.340,78
FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	6.922,63
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	4.843,59
LTKR PARTICIPACOES LTDA	6.877,67
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	2.436,22
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	36.551,87
OUIROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	937,8
OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	7.657,64
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME	4.546,65
Total	73.114,85

Por fim, informa-se que no período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Em cumprimento a essa disposição, os credores tiveram seus créditos quitados, conforme já registrado nos Relatórios de Cumprimento do Plano apresentados por esta Administradora Judicial.

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no presente Relatório, **verifica-se que as Recuperandas vêm cumprindo com os pagamentos devidos aos seus credores, contudo, ressalta-se que ainda remanescem pendências sobre alguns pagamentos, conforme ressaltado ao longo desta circular.**

Ademais, esta Administradora Judicial ressalta que, no momento de realização do protocolo do Relatório, pode ser que as pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas administrativas mantidas com as Recuperandas, sendo que, eventuais atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 23 de junho de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622